



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

CONTRATO TRT Nº 22/2004
PA Nº 444/2004

**CONTRATO DE EMPREITADA POR
PREÇO GLOBAL QUE ENTRE SI
FAZEM O TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO DA 16ª REGIÃO E A
EMPRESA TKN – CONSTRUÇÕES E
SERVIÇOS LTDA, NA FORMA
ABAIXO.**

Pelo presente instrumento particular, o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 23.608.631/0001-93, com sede na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, à Avenida Senador Vitorino Freire, 2001, Areinha, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Exmº Sr. Desembargador Presidente, **Dr. JOSÉ EVANDRO DE SOUZA**, residente e domiciliado nesta cidade, e de outro a Empresa TKN – Construções e Serviços Ltda, com sede à Vila Local Trezentos e Sete, Quadra 306, nº 17, Parque Vitória, São José de Ribamar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.200.994/0001-76, doravante denominada **CONTRATADA**, representada, neste ato, pelas Sras. **THAMARA KEILLA GUIDA DE OLIVEIRA**, RG 024687394-9, GEJUSPC-MA, e CPF nº 859.170.873-34, e **NIVEA LEANDRA DOURADO MOREIRA**, RG 1.680.809 SSP-MA, CPF 262898188-21 residentes e domiciliadas nesta Cidade, ajustam entre si, este Contrato de Empreitada Global, na forma constante do PA nº 444/2004, Convite nº 06/2004 e, de acordo com as normas estabelecidas pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, o qual reger-se-á pelas cláusulas e condições adiante discriminadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL

O presente CONTRATO rege-se pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e tem como fundamento o PA nº 444/2004, Carta Convite nº 06/2004.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente CONTRATO tem como objeto contratação de empresa de engenharia civil para reforma e adaptação dos espaços físicos do Bloco “A” e Fórum “Astolfo Serra” (Praça Deodoro), do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, situado na Avenida Vitorino Freire, 2001 – Areinha e Rua de Santaninha, s/n, centro, ambos localizados neste município, conforme especificações constantes no Projeto Básico (Anexo I) e Planilha Orçamentária (Anexo II) e Caderno de Encargos (Anexo III), partes integrantes do presente contrato.

Parágrafo Primeiro: Os serviços especificados nesta cláusula, correspondentes aos itens contidos na Planilha de Quantitativos, poderão ser reduzidos ou aumentados dentro dos limites previstos no artigo 65, Parágrafo Primeiro, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo: A supressão de que trata esta cláusula poderá exceder os limites previstos, mediante acordo entre os Contratantes

CLÁUSULA TERCEIRA – DOCUMENTAÇÃO

São partes integrantes do presente CONTRATO, independente de transcrição:

- a) Edital da Carta Convite nº 06/2004;
- b) Proposta da Contratada devidamente assinada e rubricada (fls.230/235).

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

O valor global do presente CONTRATO é de R\$ 32.843,16 (trinta e dois mil, oitocentos e quarenta e três reais e dezesseis centavos), nele já incluídos os preços dos serviços, dos materiais, mão-de-obra, BDI, tributos, contribuições sociais e previdenciárias, fretes e quaisquer outras despesas necessárias à execução deste instrumento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste Contrato, correrão à conta da Ação Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho (796948), Elemento de Despesa 3.3.90.39 – Serviços Terceiros Pessoa Jurídica e Nota de Empenho nº 2004NE000915.

CLÁUSULA SEXTA – DAS MEDIÇÕES

As medições serão procedidas em duas etapas, a primeira após 15 (quinze) dias do início dos serviços e a segunda no final da obra e apresentadas em planilhas analíticas. Os serviços deverão ser conferidos pela fiscalização do **CONTRATANTE**, devendo ser pago somente o que estiver executado de acordo com as especificações pré-determinadas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado em duas etapas, após a primeira medição que acontecerá após 15 (quinze) dias do início dos serviços e ao final da obra, após a segunda medição. As etapas deverão ser pagas no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da protocolização da nota fiscal/fatura, no Serviço de Cadastramento Processual, situado no térreo do edifício-sede do **CONTRATANTE**, devidamente atestada pelo Serviço de Engenharia do **CONTRATANTE**, observado o disposto no art. 5º da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Por ocasião do pagamento, a licitante adjudicatária deverá apresentar a Certidão Negativa de Débito (CND) emitida pelo INSS, o Certificado de Regularidade com o FGTS (CRF) atualizados, além de cópia autenticada da Guia de Recolhimento (GRPS), quitada, com a respectiva folha de pagamento e a Guia de Recolhimento sobre os empregados (GRE), referentes ao período de execução do serviço, dos assegurados que estiverem à disposição, nas dependências do **CONTRATANTE**.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

Parágrafo Segundo: Nenhum pagamento será feito à **CONTRATADA** antes de devidamente pagas as multas já exigíveis que lhe tenham sido aplicadas.

Parágrafo Terceiro: Se a multa for superior ao da garantia prestada, além da perda desta, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE** ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto: A nota fiscal/fatura não aprovada pelo **CONTRATANTE** será devolvida à **CONTRATADA** para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, reiniciando o prazo estabelecido no *caput* desta cláusula.

Parágrafo Quinto: A devolução da nota fiscal/fatura não aprovada pela **CONTRATANTE** em hipótese alguma autorizará a contratada a suspender a execução dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA

A **CONTRATADA** apresentará, em favor do **CONTRATANTE**, no ato da assinatura deste instrumento, garantia contratual, na modalidade caução em dinheiro, no valor de R\$ 656,86 (seiscentos e cinquenta e seis reais e oitenta e seis centavos), correspondente a 2% (dois por cento) do valor do contrato.

Parágrafo Primeiro: A garantia responderá, também, pelas multas que porventura venham a ser aplicadas à **CONTRATADA**, pelo **CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo: Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, a **CONTRATADA** deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da data em que for notificada pelo **CONTRATANTE**.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

Parágrafo Terceiro: Em caso de alteração do valor do contrato a **CONTRATADA** deverá complementar, num prazo máximo de 10 (dez) dias, o valor da garantia, de modo a que corresponda a 2% (dois por cento) do valor do contratado.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

A **CONTRATADA** deverá proceder a completa execução dos serviços objeto deste Contrato, no prazo de 30 (trinta) dias consecutivos contados a partir do 1º dia útil seguinte do recebimento pela **CONTRATADA** da ordem de serviço.

Parágrafo Primeiro: Os serviços cotados deverão estar em estrita conformidade com as especificações estabelecidas no Projeto Básico e Caderno de Encargos.

Parágrafo Segundo: Toda prorrogação de prazo, se porventura houver, deverá ser justificada, por escrito, e previamente autorizada pelo **CONTRATANTE**.

Parágrafo Terceiro: Concluído os serviços, a **CONTRATADA** imitirá no Serviço de Cadastramento Processual do **CONTRATANTE**, Termo circunstanciado de recebimento provisório, devidamente assinado pela **CONTRATADA** e pelo servidor do **CONTRATANTE**, responsável pela fiscalização dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**, sem que a isto se limitem:

a) ser responsável pelos danos causados diretamente a **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução dos serviços objeto deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

b) responsabilizar-se por quaisquer danos causados diretamente aos equipamentos e outros bens de propriedade do **CONTRATANTE**;

c) arcar com a despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados quando da execução dos serviços objeto deste **CONTRATO**;

d) comunicar ao Serviço de Engenharia do **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

e) assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que seus técnico/operadores não manterão vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**;

f) assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítima os seus técnicos/operadores quando da execução dos serviços, ou em conexão com ele, ainda que acontecido na dependência do **CONTRATANTE**;

g) assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionados à prestação dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

h) assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste **CONTRATO**;

i) fornecer ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) emitida pelo CREA - MA, referente à execução de serviços de Reforma e Ampliação dos espaços físicos do TRT 16ª Região (Marcenaria, Arquivo Geral, Copa, Pleno, Rampa Estacionamento) conforme Projeto Básico e Planilha Orçamentária e Caderno de Encargos, devidamente assinada pelo Engenheiro Civil;

j) assumir integral responsabilidade pela perfeita execução dos serviços, bem como pelos danos decorrentes da realização dos referidos trabalhos no período de 05 (cinco) anos contados a partir do recebimento dos serviços.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE** obriga-se a:

- a) prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;
- b) fiscalizar a execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, o **CONTRATANTE** aplicará à **CONTRATADA**: multa administrativa, no valor de 1,0% (um ponto percentual), por dia de atraso, a partir do 1º dia útil da data fixada para a entrega do serviço, até o montante de 10% (dez pontos percentuais), calculada sobre o valor total do contrato atualizado do serviço em atraso.

Pela inexecução total ou parcial do presente CONTRATO, o **CONTRATANTE**, poderá, garantida a ampla defesa, aplicar à **CONTRATADA** as sanções seguintes:

- a) advertência por escrito;
- a) multa de 2% (dois pontos percentuais) sobre o valor total do Contrato, atualizado;
- c) suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo período de até 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante à Administração.

As sanções previstas nas letras “a”, “c” e “d” poderão ser aplicadas juntamente com a multa da letra “b”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Aplica-se a este instrumento o disposto no artigo 58 da Lei nº 8.666/93.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – O presente CONTRATO poderá ser rescindido conforme o disposto nos artigos 77 a 80, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do Contrato será exercida pelo Chefe do Serviço de Engenharia do CONTRATANTE, Sr. Manoel Ricardo Beckman de Jesus, e nas suas ausências e/ou impedimentos, pelo servidor Marcone Cláudio de Campos Santos, lotados no Serviço de Engenharia.

Parágrafo Único: À fiscalização compete o acompanhamento e amplo controle da execução dos serviços, até a conclusão do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA promoverá a solicitação do Termo de Recebimento Provisório que será devidamente assinado pelo Fiscal do CONTRATANTE e pelo contratado.

Parágrafo Único: O Termo de Recebimento Definitivo dos serviços será feito em 10 (dez) dias depois da data da aceitação provisória, por Comissão a ser integrada por servidores que tenham formação na área de engenharia, especialmente designada para este fim, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Maranhão, nesta cidade de São Luís, como competente para dirimir qualquer questão oriunda do presente CONTRATO, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

E, por estarem assim justos e contratadas firmam as partes o presente CONTRATO, em duas vias de igual teor e forma e para um só efeito, que assinam juntamente com as duas testemunhas abaixo identificadas, a tudo presentes.

São Luís, 29 de dezembro de 2004.

JOSÉ EVANDRO DE SOUZA
Desembargador Presidente
TRT – 16ª Região

THAMARA KEILLA GUIDA DE OLIVEIRA
Representante da EMPRESA TKN – CONSTRUÇÕES E
SERVIÇOS LTDA

NIVEA LEANDRA DOURADO MOREIRA
Representante da EMPRESA TKN – CONSTRUÇÕES E
SERVIÇOS LTDA

Testemunhas:

1) _____
CPF nº

2) _____
CPF nº